

**RESOLUÇÃO Nº 746/2006**

**Altera a Resolução nº 544, de 21 de julho de 2000, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.**

Publicação - DOE de 17.07.2006, p. 159.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **considerando** a deliberação tomada na Reunião de Cúpula da Casa, nº 12/2006, ocorrida no Gabinete da Presidência em 06 de junho, **considerando** o teor dos Memorandos nº 45/06, do Gabinete do Procurador-Geral do Ministério Público Especial, datado de 09 de junho de 2006, e nº 25, do Gabinete do Conselheiro Porfírio Peixoto, datado de 21 de junho de 2006, e **considerando** o contido no Processo nº 4619-02.00/06-3, **RESOLVE**:

**Art. 1º** - Esta Resolução, conforme prescrição de seus artigos 2º e 3º, dá nova redação e revoga dispositivos da Resolução nº 544, de 21 de julho de 2000, que aprova a consolidação e introduz alterações no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 2º** - Dá-se nova redação ao inciso I do seu art. 48:

“[...]”

I - ordenar o andamento dos processos que lhe forem distribuídos, proferindo decisões interlocutórias e encaminhando-os, quando julgar necessário, à Auditoria, para emissão de Parecer;

[...]”

**Art. 3º** - Revoga-se o seu artigo 166.

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO GASPAR SILVEIRA MARTINS, em 12 de julho de 2006.  
CONSELHEIRO SANDRO DORIVAL MARQUES PIRES, Presidente  
CONSELHEIRO JOÃO LUIZ VARGAS, Relator  
CONSELHEIRO ALGIR LORENZON  
CONSELHEIRO VICTOR JOSÉ FACCIÓNI  
CONSELHEIRO JOÃO OSÓRIO F. MARTINS  
CONSELHEIRA SUBSTITUTA ROSANE HEINECK SCHMITT  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO PEDRO HENRIQUE POLI DE FIGUEIREDO  
Fui presente: ADJUNTO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO A ESTE TRIBUNAL, GERALDO COSTA DA CAMINO.

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Resolução objetiva promover a alteração do inciso I do artigo 48 da Resolução n. 544, de 21 de julho de 2000, Regimento Interno deste Tribunal de Contas, com o intuito de adequar o conteúdo daquela norma ao disposto no art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil.

## Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

O artigo do Diploma Processual brasileiro estabelece que *“os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos, pelo juiz quando necessários.”*

Assim, com a modificação da referida norma regimental, a Direção de Controle e Fiscalização, concluída a instrução, fará o encaminhamento de processos ao Ministério Público, sem a necessidade de despacho do relator.

A proposição também contempla a revogação do artigo 166 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, adequando-se o tratamento da matéria nele disciplinada aos posicionamentos já pacificados em decisões do egrégio Supremo Tribunal Federal acerca do tema.